



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 203/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI Nº 18501.003292/2022.71

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP nº 69.304-350, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente *em exercício*, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, RG nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, matrícula nº 744, residente e domiciliado na rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro Liberdade, Boa Vista/RR, conforme PORTARIA Nº 11/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro *em exercício*, o Sr. **NILSON DA SILVA ALVES**, RG nº 465.488 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 205.024.004-04, matrícula nº 604, residente e domiciliado na rua Coronel Mota, 1047, bairro Centro, CEP nº 69.301-120, Boa Vista/RR, CEP nº 69301-120, conforme PORTARIA Nº 17/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024; e do outro lado a empresa **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.519.346/0001-97, com sede na rua Fernandes de Barros, nº 525, alto da XV, CEP nº 80.045-390, Curitiba/PR, **telefone: (41) 3026-3182, e-mail: atendimento.gmtp@gmail.com, conta bancária: Banco do Brasil, AG: 1622-5, CC: 20337-8**, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600705068, em sessão de 08/05/2018 e última alteração sob nº 20190841567, em sessão de 28/02/2019, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrador, RG nº 6.569.917-6 SSP/PR, CPF nº 035.982.519-20, domiciliado na rua Antônio Costa, 252, Casa 4, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.003292/2022.71, com fundamento na **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013; **Decreto nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 13.303/2016**, na **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamento fotográfico, acessórios e demais materiais de comunicação**, para atender às necessidades da Divisão de Comunicação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, os quais integram o Edital de Licitação, sob o sistema de **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023**, que passam a compor o presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Materiais permanentes a serem adquiridos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Caixa ativa amplificada - potência 700 wrms com 1 alto falante de 10 polegadas resposta de frequência: 50Hz - 20KHz sinal de entrada: bal / unbal conectores de entrada Combo XLR-jack conectores de saída XLR sensibilidade de entrada -2 dBu / +4 dBu dimensões (altura x largura x profundidade) 549 x 340 x 304 mm peso 14k Garantia de 12 Meses, com Assistência Técnica.	UND	2	R\$ 2.583,16	R\$ 5.166,32
VALOR TOTAL: R\$ 5.166,32 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).					

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo para entrega dos materiais e equipamentos será de até 30 (trinta) dias, após assinatura do instrumento contratual;

2.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para a **aquisição de equipamento fotográfico, acessórios e demais materiais de comunicação (Caixa ativa amplificada)**, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: 1.500;

b) Programa de Trabalho: 04.122.010.4557;

c) Elemento da Despesa: 4490520;

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **Nota de Empenho nº 18501.0001.24.00012-2, de 09/02/2004**, no valor de **R\$ 5.166,32 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 5.166,32 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

5. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 Sede da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, situada na Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, CEP 69.304- 350.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não podendo exceder o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#);

6.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

7. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Preço Unitário.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Apoio Técnico que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

8.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

8.3 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

8.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito ao fiscal do contrato.

8.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

8.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

8.8 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9. GARANTIA DO OBJETO

9.1 Os produtos oriundos deste Contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e agências que regulam o objeto.

9.2 Os produtos também devem obedecer as garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

10.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer como garantia o valor de R\$ 154,99 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), o que representa 3% (três por cento) sobre o valor deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.3 A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.1, inciso I.

10.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

10.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no contrato.

10.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

10.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa definida neste contrato.

10.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no [inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016](#); ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

10.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento se dará de forma definitiva. Caso exista algum tipo de vício/problemas nos produtos, os mesmos não serão recebidos pela **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** à inteira responsabilidade de entregar outro produto sem qualquer tipo de vício.

11.2 O recebimento deverá ser direcionado, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA**, ao agente de fiscalização técnica do contrato, no seguinte prazo:

I. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

11.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelo recebimento, respeitando-se o prazo previsto no item anterior.

11.4 Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção;

11.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações;

11.6 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abre-se novamente o prazo para o recebimento pactuado no contrato.

11.7 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelo setor designado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela **CONTRATADA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente será de até 30 (trinta) dias úteis;

12.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste contrato;

12.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

12.5 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

12.6 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

12.7 É permitido o pagamento em conta vinculada;

12.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada;

12.9 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

12.10 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

12.11 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da **CONTRATANTE**, acompanhado dos documentos descritos neste instrumento contratual ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

12.12 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento;

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**;

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;

§7º - No preço contratado estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste Contrato;

13.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

13.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

13.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

13.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de

trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

13.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

13.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

13.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie;

13.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

13.13 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes;

13.14 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato;

13.15 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.16 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 2 dias úteis;

13.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.18 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso;

13.19 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato;

14.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

14.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

14.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse entre a contratante e contratada e as justificativas adequadas à situação.

16. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

16.2 Pelo término do seu prazo de vigência;

16.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;

16.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;

16.5 Pela via judicial ou arbitral;

16.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

17. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento;
- 17.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- 17.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 17.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 17.8 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 17.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 17.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#);
- 17.11 Inobservância da vedação ao nepotismo;
- 17.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- 17.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 17.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- §1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada;
- §2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

18. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R	=	(I - I_o)	x	P
		I_o		

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

18.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total deste contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 19.1, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *item* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

19.3 A multa a ser aplicada levará em consideração as seguintes condições:

- I. Quando se referir à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não será superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado com contratação direta;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);
- VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

19.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

19.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#) e do Decreto nº 11.129, de 11/07/2022.
- 19.8 A **CONTRATANTE** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

20. MATRIZ DE RISCO

20.1 Anexo I do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

21.2 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2015](#).

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

22. DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos previstos em direito.

Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2024.

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
 Diretor Presidente - *em exercício*
 CODESAIMA
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
NILSON DA SILVA ALVES
 Diretor Administrativo e Financeiro - *em exercício*
 CODESAIMA
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
 Representante Legal
 CONTRATADA

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
I	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	4	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso	Demora na solicitação dos	Paralisação do procedimento	2	3	Médio	Procurar celeridade nos	Contratante

		financeiro no momento da contratação.	recursos ou não envio do valor.	licitatório.				processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista,	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Makoul Gasperin, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Presidente**, em 22/02/2024, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Da Silva Alves, Diretora Administrativa e Financeira Interina**, em 23/02/2024, às 10:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11740400** e o código CRC **CFAB6174**.